



Câmara Municipal de Itaguai

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAI, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a presente Deliberação.

DELIBERAÇÃO nº 437

Que cria linha de transportes coletivos dentro dos limites municipal.

Art. 1º - Fica criada uma linha municipal de ônibus, para o transporte coletivo, no atendimento da população, nos trechos compreendidos entre Itaguai Estrada R. J. 14, Estrada Ary Parreiras, Estrada do Tronco e Santa Candida.

Art. 2º - A linha criada é de ambiente exclusivamente municipal e será concedida mediante concorrência pública, e terá garantia de tráfego enquanto bem servir aos interesses dos usuários.

§ Único - Mediante regulamentação pelo Chefe do Executivo Municipal, deverão ser observadas pelos concessionários as exigências de: horário, segurança, limpeza, urbanidade e respeito as tarifas que forem antecipadamente aprovadas, concedendo ainda 50% (cincoenta por cento) de abatimento nas passagens de Professores e alunos, estes quando uniformizados, nos dias úteis, e quando se destinarem as suas respectivas escolas.

Art. 3º - Caberá ao Chefe do Executivo, providencias junto ao Departamento competente a homologação da referida linha.

§ Único - A linha ora criada, não poderá ser transferida sem a anuência da Municipalidade, ficando ainda sujeita ao pagamento das taxas constantes do Código Tributário.

Art. 4º - Ficam os concessionários sujeitos à fiscalização da

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

da Prefeitura, e bem assim, da Inspetoria de Trânsito, na parte referente ao estado e segurança dos veículos e documentação dos condutores.

§ Único - No caso da falta de cumprimento das exigências constantes da presente lei, ficarão os concessionários - sujeitos as seguintes sanções: Advertência, multa e Cassação definitiva, não podendo entretanto, exceder do valor estipulado para a Taxa de Transferência.

Art. 5º - No caso de Cassação da exploração da linha, não caberá aos concessionários o direito de qualquer indenização ou reclamação judicial ou extra judicial, - pois as concessões serão sempre a título precário.

Art. 6º - A presente lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAI, em

02/11/69

*Wilson Pedro Francisco*

WILSON PEDRO FRANCISCO

Prefeito